ACO-UTR-1306/2024

Processo - TC/014937/2022

Interessados - Secretaria Municipal das Subprefeituras/Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e Mercado Santo Amaro – Concessionária Fênix S.A. (Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Houer Consultoria e Concessões Ltda., Supernova Participações Ltda. e Urbana Arquitetura e Projetos Ltda.)

Acompanhamento da execução do Contrato de Concessão 01/2019-SGM

Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Santo Amaro, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

58ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO. SMSUB. SP REGULA. Serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Santo Amaro. 1. O pleito de reequilíbrio financeiro foi negado à unanimidade na Reunião do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias. 2. O Mercado já se encontra inaugurado e em funcionamento. 3. Quanto ao pagamento da outorga variável, o contrato está regular. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o quanto constatado, e, ainda, que o pleito de reequilíbrio financeiro foi negado à unanimidade na 8ª Reunião do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias de 2023, realizada em 19/12/2023; que o Mercado, com suas novas instalações, já se encontra inaugurado e em funcionamento; que, quanto ao pagamento da outorga variável, o contrato está regular, conforme constatado pela Auditoria, e que, nos termos das conclusões da Assessoria Jurídica, o Poder Concedente havia adotado as medidas necessárias para superação das ressalvas feitas pela Auditoria, em acolher a execução do Contrato 01/2019-SGM, no período e valores analisados.

ACORDAM, à unanimidade em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de setembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI– Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 13/11/2024 17:55:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 19/11/2024 15:39:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 014.937/2022

Egrégio Tribunal

Em julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão nº 01/SGM/2019, que tem como objeto a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro no Município de São Paulo, abrangendo Projetos Associados e obrigações acessórias, derivado da Concorrência nº 01/SMDE/2018.

O contrato foi celebrado entre o Poder Concedente, por meio da Secretaria de Governo Municipal, e a Concessionária Fênix S.A., pelo prazo de 25 anos, a contar de 25.08.2019.

O primeiro período de Acompanhamento da Execução desse ajuste abarcou o período de 31.08.2020 a 30.06.2021 e foi analisado no TC 10133/2020, julgado regular na 3.217ª Sessão Ordinária. O segundo período, analisado no TC 2216/2022, alcançou o período compreendido entre julho de 2021 e janeiro de 2022.

Neste processado, referente ao terceiro período de acompanhamento, abrangendo o período de 01.01.2022 e 31.12.2022, o primeiro relatório elaborado pela Secretaria de Controle Externo apresentou as seguintes conclusões:

1. Não houve o cumprimento do cronograma pactuado, com atraso no término da fase I-B;
2. O 1º pagamento da outorga fixa não foi realizado no prazo contratualmente previsto, o que constitui infringência ao disposto no item 1 do anexo V do Contrato nº 01/2019-SGM;
3. O valor segurado constante da apólice 02-0775-0662894 não está atualizado em infringência à subcláusula 28.10 do contrato;

4. O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 30.2 do Contrato nº 01/2019-SGM;
5. A ausência da contratação de todas as coberturas securitárias previstas constitui infringência ao disposto na subcláusula 30.6 do contrato;
6. O pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, realizado em 25.02.2021, não foi analisado pela SP Parcerias até a data de conclusão deste Relatório.

Determinada a intimação da Secretaria de Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Subprefeituras e da SPRegula - São Paulo Regula S.A., a Origem manifestou-se como segue:

1. Que, em 16.10.2019, a Concessionária apresentou cronograma de realização das obras. A concessionaria solicitou alteração do cronograma incialmente apresentado e por sua vez o poder concedente reiterou o pedido de apresentação de justificativas de alteração do cronograma, o qual foi retificado após as justificativas, conforme se constata do processo 6012.2019/0005795-8.
2. Em 18.10.2021 a concessionaria foi informada do não cumprimento das etapas e imediata adequação das obras ao cronograma físico. Contudo as justificativas apresentadas não foram acolhidas pelo poder concedente, conforme despacho SEI 061808941, eis que o cumprimento do cronograma estava relacionado diretamente ao pedido do reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela concessionaria;
3. O pedido de reequilíbrio encontra-se sob análise do Poder Concedente;
4. A apólice foi analisada pelo poder concedente, que concluiu pela impossibilidade da redução de valores segurados, por ausência de fundamento contratual, sendo que a concessionária foi informada desta decisão. A concessionária apresentou nova apólice, contudo o poder concedente apontou para necessidade de readequar o valor da cobertura, em razão da atualização do valor-base do contrato;

> 5. a respeito da ausência de pagamento da 1ª parcela da outorga fixa no prazo contratualmente previsto, destaca-se que a Concessionária apresentou questionamentos acerca do valor e do prazo relativo ao pagamento, divergindo da aplicação do índice de reajuste sobre o valor da proposta comercial, razão pela qual SP Regula emitiu nova guia com o valor original para pagamento e remeteu o questionamento para análise interna para eventual cobrança de valor remanescente a posteriori. Contudo, o prazoconferido à Concessionária, bem como a cobrança do índice de reajuste sobre o valor da proposta comercial, foram considerados precisos e em concordância com os termos contratuais e com a prorrogação conferida à Concessionária em decorrência de atrasos na obtenção de licenças para o início das obras. Diante disso, a SP Regula deu continuidade a cobrança do valor remanescente junto à Concessionária;

Os autos foram encaminhados para análise da Auditoria, que entendeu por ratificar todas suas conclusões iniciais, tendo a Assessoria Jurídica de Controle Externo, além de sugerir a intimação da Origem, concessionária e responsáveis, apontado que as providências administrativas perante a Concessionária não sinalizam para a conclusão no sentido do não acolhimento da execução contratual.

Após devidamente intimados, apresentaram respostas a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSub), a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), a Concessionária Fênix S/A, a Secretaria do Governo Municipal (SGM) e Edson Carlos Martim Garcia, Fiscal do Contrato (SMSub), deixando o intimado João Siqueira de Farias, Gestor do Contrato (SMSub), transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras alegou que não teria a competência para apurar os fatos levantados pela Auditoria.

A Concessionária alegou que o atraso nas obras decorreu da demora do Poder Concedente em emitir as autorizações, assim como a advento da

Pandemia da Covid, o que gerou paralizações determinadas pelo Poder Público, assim como a escassez de produtos no mercado para a construção civil, a alta exorbitante de preços e a dificuldade de obtenção de mão de obra, frente aos riscos enfrentados principalmente durante todo o período de limitação e restrições nos exercícios de atividade e fornecimento de serviços públicos, como o transporte.

Destacou que havia formulado o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, que ainda não havia sido analisado pelo Poder Concedente.

A SPRegula reiterou os termos das manifestações anteriores da Origem.

A Auditoria, em Relatório de 07.12.2023, concluiu que:

> 1. Com relação ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 01/2019-SGM, que em razão dos procedimentos estabelecidos, deverá ser apreciado pelo Poder Concedente, por sua representante SP Regula, encaminhado para deliberação do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (CMDP), conforme DM 57.693/2017 e Portaria SGM nº 49/2022 e encaminhado ao TCM-SP, nos termos da Resolução TCM nº 13/2022;
> 2. Quanto à ausência de pagamento da outorga variável, o contrato está regular, tendo em vista que o pagamento somente é devido se o valor do seu fato gerador, Receita Bruta Anual, for superior a R$ 4.299.999,99.
> 3. Ratificou as conclusões do relatório inicial.

Os autos foram encaminhados para Assessoria Jurídica de Controle Externo em 07.12.2023, retornando ao Gabinete em 23.02.2024 com a seguinte conclusão:

> 1.Superação dos itens 1, 2 e 4;
> 2.pela possibilidade de superação, uma vez adotadas as providências administradas pendentes, no que diz respeito aos itens 3 e 5;

3.quanto ao item 6, uma vez pendente a análise pela SP Regula sobre o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 01/2019-SGM, no sentido de que "...deverá ser apreciado pelo Poder Concedente, por sua representante SP Regula, encaminhado para deliberação do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (CMDP), conforme DM 57.693/2017 e Portaria SGM nº 49/2022 e encaminhado ao TCM-SP, nos termos da Resolução TCM nº 13/2022"

Encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, os autos retornaram com manifestação pela regularidade da execução.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, o acompanhamento de execução do Contrato de Concessão nº 01/SGM/2019, que tem como objeto a "concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro no Município de São Paulo, abrangendo 'Projetos Associados' e obrigações acessórias", derivada da Concorrência nº 01/SMDE/2018, referente ao período de 01.01.2022 e 31.12.2022.

2. Trata-se do terceiro acompanhamento de execução contratual.

3. Ressalto que o primeiro acompanhamento de execução, realizado nos autos do TC 10133/2020, abrangendo o período de 31.08.2020 a 30.06.2021, foi julgado regular, à unanimidade, em Sessão ordinária realizada em 01.06.2022.

3. O segundo acompanhamento de execução, analisado no TC 2216/2022, abrangendo o período de julho de 2021 e janeiro de 2022, foi

também julgado regular, à unanimidade, em Sessão Ordinária 3.320ª, realizada em 22.05.2024.

4. Nos presentes autos, as ressalvas feitas pela Auditoria não poderiam ensejar julgamento pela irregularidade, tendo em vista que o Mercado já está em operação.

5. Assim, considerando o quanto constatado, e, ainda, que o pleito de reequilíbrio financeiro foi negado à unanimidade na 8ª Reunião do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias de 2023, realizada em 19.12.2023; que o Mercado, com suas novas instalações, já se encontra inaugurado e em funcionamento; que, quanto ao de pagamento da outorga variável, o contrato está regular, conforme constatado pela Auditoria, e que, nos termos das conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo, o Poder Concedente havia adotado as medidas necessárias para superação das ressalvas feitas pela Auditoria, acolho a execução do contrato nº 01/2019-SGM, no período e valores analisados neste processado, posto que regular.

6. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.09.02 10:23:10 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

GAN/DCFP/RC